

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 de 2013 - CAS

(Deputada Celina Leão e Deputado Patrício)

Ao PROJETO DE LEI Nº
1315/2012, que "Dispõe sobre a
atividade privativa dos
profissionais taxistas no Distrito
Federal e dá outras
providências."

Dá-se ao art.41, do PL 1315/2012, a seguinte redação:

"Art.41 Compete ao Distrito Federal, por ato do Governador, fixar a tarifa do serviço de táxi, anualmente, observando a inflação do período, a partir de estudo técnico elaborado pela Secretaria de Estado de Transportes, ouvidas as entidades representativas da classe."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto às solicitações das Entidades Representativas da Classe.

Sala das sessões,

de 2013.


Deputada **CELINA LEÃO**


Deputado **PATRÍCIO**

